



SUMÁRIO	
Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	02
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	03
Secretaria Municipal de Governo	03

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7.959, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, que “dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Patos de Minas – MG administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, e dá outras providências”, e suas alterações, para fins de adequação à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM, é uma autarquia Municipal criada pela Lei nº 2.916/91 e reestruturada na forma da presente Lei e tem por finalidade prestar a Previdência Social aos servidores públicos municipais de Patos de Minas, MG e seus dependentes, garantindo-lhes os meios indispensáveis de subsistência por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de contribuição e morte.” (NR)

“Art. 28. O Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas tem por objetivo prestar a seus beneficiários os meios de subsistência seguintes, classificados como benefícios previdenciários:

I – aos segurados:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de contribuição;

II – quanto aos dependentes:

- pensão por morte;
-(NR)”

Art. 28-A. Os benefícios elencados a seguir, classificados como benefícios estatutários, serão administrados e custeados diretamente pelo órgão ou entidade de vinculação do servidor:

I – para o servidor ativo:

- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade;
- abono de permanência.

II – quanto aos dependentes:

- auxílio-reclusão.

Parágrafo único. Os benefícios estatutários previsto neste artigo observarão a regulamentação prevista nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

“Art. 29. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o desempenho de suas atividades. (NR)”

“Art. 35.”

§ 1º No caso da impossibilidade de desempenho da atividade que exercia à época da doença ou acidente, a perícia médica poderá indicar o desempenho de outra função compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, após o processo de reabilitação profissional.
.....” (NR)

“Art. 43-A. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, sendo admitido a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou,

III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 1º Nas hipóteses das acumulações previstas nos incisos I, II e III, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º A aplicação do disposto no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 4º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019 poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.”

“Art. 53 -

I – dos servidores efetivos ativos, uma contribuição correspondente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição.
.....”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 4.817, de 13 de janeiro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de julho de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.960, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios que especifica para constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Patos de Minas, o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da

Fortaleza, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros e Varjão de Minas, com objetivo de constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP, associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar contratos ou parcerias decorrentes do Consórcio, visando execução do fim a que se destina, nos Termos do Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de julho de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.961, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Patense de Árbitros - APA.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como utilidade pública a Associação Patense de Árbitros - APA, associação civil sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 27 de julho de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

Expediente

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – 8º Termo aditivo ao Contrato nº 118/2018 Concorrência nº 011/2017 Contratado (a): FNC CONSTRUTORA LTDA - ME Objeto: Fica prorrogado o prazo de execução do objeto até 20/07/2020 Data de Assinatura: 30/06/2020 9º Termo aditivo ao Contrato nº 118/2018 Concorrência nº 011/2017 Contratado (a): FNC CONSTRUTORA LTDA - ME Objeto: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de R\$17.749,99 (dezessete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), representando 0,62% sobre o valor total contratado. Data de Assinatura: 30/06/2020 - Patos de Minas. JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES - Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - Retifica-se o Aviso de Publicação realizado no Jornal "Diário Oficial do Município - DOM" do dia 24/07/2020, pág. 01, conforme se segue: ONDE SE LÊ: "(...) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2020 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 024/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 107/2020 (...). LEIA-SE: "(...) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2019 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 275/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 107/2019 (...). Todas as informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes Patos de Minas, 24 de julho de 2020. Álvaro Guilherme Rocha – Membro Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2019 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 012/2020 referente ao pregão eletrônico nº 110/2019 cujo objeto é o registro de preços para aquisição de plotter foi verificado e encontra-se compatível com a dinâmica do mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes Patos de Minas, 24 de julho de 2020. Álvaro Guilherme Rocha – Membro da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 046/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (café, açúcar, farinha de trigo, etc.) o item 50394 foi reequilibrado. Todas as informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes Patos de Minas, 24 de julho de 2020. Álvaro Guilherme Rocha – Membro Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, tipo menor preço por item/lote. Acolhimento das Propostas: Dia 27/07/2020 às 13:00 (treze horas) até Dia 07/08/2020 às 13:00 (treze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 07/08/2020 às 13:05 (treze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 07/08/2020 às 14:00 (quatorze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DA RUA MAJOR GOTE, OBJETO DO CONVÊNIO Nº. 1491.000836-2020, CELEBRADO COM A SEGOV, tipo menor preço por global. Acolhimento das Propostas: Dia 27/07/2020 às 12:00 (doze horas) até Dia 07/08/2020 às 13:00 (treze horas); Abertura das Propostas de Preços: Dia 07/08/2020 às 13:05 (treze horas e cinco minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 07/08/2020 às 14:00 (quatorze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Secretário: Fábio Amaro Rodrigues

Expediente

Ata da 254ª (ducentésima quinquagésima quarta) reunião, ordinária, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas (Condepahc). Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), às 13:30h (treze horas e trinta minutos), por videoconferência, em razão da pandemia do Covid-19, aconteceu reunião ordinária, participando os seguintes membros: 1) Poder Público. a) Efetivos: Geenes Alves da Silva, Historiador e Diretor de Igualdade Racial, Memória e Patrimônio Cultural (Dimep), Danilo Andrade Guerra, Arquiteto e Urbanista, representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Seplan), Fábio Amaro Rodrigues, Jornalista, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (Sectel), Aurélio Rocha de Mendonça Pinheiro, Professor, representante da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas. 2) Sociedade Civil. a) Efetivos: Caio César Gonçalves, Engenheiro, representante da Agência de Desenvolvimento de Patos de Minas (Adesp),

Eduardo Cardoso de Araújo, Arquiteto e Urbanista inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU), Joannis Vlassios Nakiss, advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participou da reunião o Historiador da Dimep, Geenes Alves, para apoio técnico, e também o senhor Caio César, herdeiro proprietário do imóvel indicado para tombamento pelo Conselho, situado à Rua General Osório, nº 210, Centro. A reunião foi comunicada aos conselheiros por meio eletrônico: email e aplicativo whatsapp. O presidente Caio nomeou o conselheiro Eduardo como responsável pela organização da videoconferência. Após assumir a condução da reunião, em forma regimental, apurou e validou o quórum. Em seguida, apresentou a pauta do dia. 1) Processo nº 5137/2020, de 18/03/2020. Intervenção na calçada da Avenida Getúlio Vargas pelo Hospital Imaculada Conceição. Relator: Alex de Castro. 2) Ofício nº 063/2020 - Sectel, de 26 de junho de 2020, em que o Secretário de Cultura Fábio Amaro propõe “que a conclusão dos trâmites visando o tombamento dos referidos imóveis pelo Condepahc (General Osório nº 210 e Praça Antônio Dias, nº 528) seja temporariamente paralisada, em razão de uma minuta de projeto de lei, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, estar em análise pela Procuradoria-Geral do Município”. 3) Análise do pedido de dilação do prazo para defesa, referente ao Tombamento do imóvel General Osório nº 210, Centro, Patos de Minas. 4) Projeto Festival Marreco Virtual, demanda de recursos do Fumpac. 5) Diretora Escolar sugere cores para pintura da Escola Normal; 6) Projetos de intervenção/restauração na Fazenda Sertãozinho. Processo: 8737/2020, Intervenção/Restauração do Escritório do Setor de Bovinos. Processo: 8738/2020, Intervenção construção de um “bezerreiro tropical”. Processo 8739/2020, Intervenção construção de pista de alimentação para 100 vacas. Processo: 8740/2020, Intervenção/Reforma de estábulo, sala de ordenha, sala de leite, sala de máquinas e escritório/cozinha. Edificação mais conhecida no processo de tombamento como “cocheira”. Apresentada a pauta, passou-se a discussão dos temas em questão. O Presidente Caio solicitou permissão aos Conselheiros para alterar a pauta, começando pelo terceiro assunto, em razão da presente de visitante interessado no mesmo. Tema 3. O presidente passou a palavra ao visitante Caio César, para requerer dilação do prazo de defesa do tombamento indicado pelo Conselho no imóvel de propriedade da sua família, citado acima. Senhor Caio agradeceu a abertura do Conselho para sua manifestação, relatou que entende o processo pelo qual passou seu imóvel, especialmente quanto ao valor histórico do bem, que, acredita ele, teria sido fator decisivo para a conclusão do Conselho. Disse ainda que o processo administrativo ingressado pela família que resultou no tombamento, na verdade pretendia apenas verificar possibilidade de negociação (venda) do imóvel, por constar no plano de inventário do Município. Afirmou sua preocupação com o estado de precariedade do bem, cuja estrutura encontra-se comprometida, segundo ele. Informou e agradeceu ao Secretário Fábio Amaro pela agilidade em providenciar um engenheiro da prefeitura para fazer uma avaliação do imóvel, resultando num parecer técnico que, juntamente a um laudo da defesa civil, foi apresentado ao Conselho como documentos preliminares da defesa que irá formalizar contra o tombamento. Pretende, ainda, apresentar laudo técnico particular, contratado pela família. Para isso veio também à reunião solicitar dilação do prazo, pois foi informado dessa possibilidade por Geenes e Fábio na reunião que culminou com sua notificação sobre o tombamento. No entanto, os Conselheiros Aurélio e Joannis, ambos advogados, advertiram que a lei não prevê prorrogação de prazo, devendo ser respeitado os quinze dias a partir da ciência da notificação recebida. Geenes argumentou outro entendimento, que o ingresso do recurso estando dentro dos quinze dias previstos na lei, caso falte algum documento (que eventualmente não tenha ficado pronto) talvez fosse permitido ao proprietário solicitar dilação para complementação do processo de defesa. Joannis disse que apensar documentos posteriormente talvez fosse possível, e que era preciso verificar. Mas o fato é que, entendida a questão pelo proprietário Caio César, e estando ainda no prazo legal, o mesmo confirmou que ingressará com a defesa recursal no tempo oportuno. Retomando a ordem da pauta, Tema 1. A intervenção proposta pelo Hospital IMAC não foi aprovada, com base em argumentos trazidos e discutidos no Conselho, a saber: que o uso da calçada pública não pode divergir da sua natureza, ou seja, uma ambulância parada na calçada impede a passagem de pedestres, uma vez que haverá pessoas no entorno da mesma para atendimento ao paciente (médicos, enfermeiros, bombeiros), além do eventual acompanhamento de familiares, amigos e até mesmo curiosos. É natural que a situação cause constrangimentos, seja para o paciente, familiares e até mesmo pedestres, que transitam diariamente na Avenida a trabalho ou lazer. O conselheiro Danilo afirmou que, levando em conta a legislação urbanística municipal, “transitar ou estacionar sobre calçada vai contra o código de trânsito brasileiro, cabível a multa e infração”. Assim, houve entendimento no Conselho de que a parada de ambulância deve ocorrer dentro do hospital, a exemplo das demais instituições de Patos de Minas, respeitando a calçada, e que permitir tal uso por uma empresa particular pode abrir precedente perigoso à ocupação e uso de espaços públicos, especialmente àqueles protegidos pela legislação vigente. Tema 2. Baseado nas argumentações dos conselheiros advogados Joannis e Aurélio, a solicitação formalizada pelo Secretário Fábio Amaro foi entendida apenas como uma comunicação, uma vez que os trâmites no Conselho corriam conforme a legislação vigente. Tema 4. Secretário Fábio apresentou oralmente o projeto e disse que colocaria no grupo de Whatsapp mais detalhes, de modo a conhecer melhor a proposta, ficando a aprovação para a reunião seguinte. Tema 5. Em razão da obra de reforma/restauro da Escola Normal em curso, a diretora Cidinha questionou informalmente ao conselho sobre cores para pintura externa do prédio. Ela apresentou a escolha da equipe escolar: camurça no barrado e salmão na parte superior, mas também pediu sugestão ao Conselho. Entendendo que as cores propostas compõem com o natureza/estilo do prédio, os conselheiros aprovaram a proposta da diretora e ainda sugeriram outras possibilidades, para avaliação deles: preferencialmente prospecção e repintura conforme cor original, mas não sendo possível, já que o recurso não prevê tal serviço, Eduardo sugeriu a escolha por tons terrosos com rosa mais seco, argumentando ser menos cansativo. Caio disse achar que a cor original é rosa antigo, outra boa opção, sendo aprovado pelos colegas. Tema 6. Eduardo leu os quatro pareceres técnicos

elaborados pelo Arquiteto da Dimep, Alex de Castro, sobre as intervenções propostas na fazenda Sertãozinho. Não havendo dúvida, o Conselho aprovou os quatro projetos/processos, considerando as questões postas pelo Alex. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Geenes Alves, Secretário, pelo Presidente Caio César, que dirigiu os trabalhos, e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Danilo Andrade Guerra
Geenes Alves da Silva
Fábio Amaro Rodrigues
Caio César Gonçalves
Joannis Vlassios Nakiss
Aurélio Rocha de M. Pinheiro
Eduardo Cardoso de Araújo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário: Eurípedes Donizete de Oliveira

Expediente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA.

CONVOCAÇÃO REUNIÃO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONVOCA PARA REUNIÃO NO DIA 28/07/2020 ÀS 14 HORAS NO ANTIGO FÓRUM – 2º PISO.

Pauta

- Apreciação das Resoluções “Ad Referendum” nº 6, 7 e 8 que versam respectivamente sobre: alteração artigo 8º da Resolução nº 04/2020, Posse de Cleysson F. Sousa em substituição a Waléria Elias (afastada por ser do grupo de risco do COVID-19) no Conselho Tutelar, e Márcia H. Araújo em substituição a Cintia (acidentada)
- Substituição de Juliete no CMDCA por Sávía (Titular) e Irmã Valdete entrará como Suplente de Sávía.
- Proposta de Capacitação Introdutória para os representantes do CMDCA pela Vigilância Socioassistencial da SMDS.
- Lei da Infância e Juventude – apreciar.
- Indicação de representantes do CMDCA para o PETI.
- Ofício do Centro Educacional Infantil Benéficas “Sementes Farroupilha” comunicando a interrupção dos serviços.
- Processo Prestação de Contas da entidade Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas – Casa das Meninas.
- Formação da Comissão do Diagnóstico (Intersectorial).
- Formação das Comissões Permanentes: Comissão de Seleção de Projetos; Comissão de Monitoramento/Avaliação; Comissão de Garantia de Direitos.
- Indicar o Gestor dos Projetos das Parcerias com Recursos do FIA.
- Prestações de Conta do FIA

SIRLÂNIA F. BARBOSA C. MATOS
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 07/2020, Adotante: Geraldo Carlos da Costa, Objeto: Adoção dos seguintes lotes para estruturação de horta comunitária: lote cadastrado sob inscrição 23-028-0020-000-000, situado na Rua da Bahia esquina com a Rua Pernambuco, lote cadastrado sob inscrição 23-028-0040-000-000, situado na Rua da Bahia, lote cadastrado sob inscrição 23-028-0060-000-000, situado na Rua da Bahia, esquina com a Avenida Arlindo Porto, lote cadastrado sob inscrição 23-028-0296-000-00, situado na Rua Pernambuco, lote cadastrado sob inscrição 23-028-0093-000-000, situado na Avenida Arlindo Porto, ambos no bairro Vila Rosa, Patos de Minas, Assinatura: 21/07/2020; Vigência: 21/07/2020 a 21/07/2024.

Termo de Responsabilidade de Adoção nº 08/2020, Adotante: Fábio Alves Borges, Objeto: Adoção da Praça situada na Rua José Gomes Ferreira (entre as ruas Paulo

Augusto Fonseca e Wilson Nogueira), Bairro Ipanema, Patos de Minas para estruturação de horta comunitária. Assinatura: 21/07/2020; Vigência: 21/07/2020 a 21/07/2024. Patos de Minas, 24 de julho de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.